



Câmara Municipal de Boa Esperança

RESOLUÇÃO Nº 253/91

DE: 02/12/91

"Acrescenta, altera e suprime dispositivos da Resolução nº 242/90, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º. - Ficam alterados os artigos (2º, 3º, 40, 44, V "a" e VII, 67, I, 124, 134, 147, 162, § 3º, 175, 189, III, IV e V, 195, IV e V, 198, Parágrafo único, 207 e Parágrafo único e 215, Parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município".

"Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado".

"Art. 40 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o escrutínio secreto, o quorum de votação de 2/3 (dois terços), bem como nos casos de desempate de eleição e de destituição de membros da Mesa



Câmara Municipal de Boa Esperança

e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

"Art. 44 - (...)

V - (...)

a) - perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

VII - processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e o Vereador, nos casos previstos em lei".

"Art. 67 - (...)

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva no curso da reunião ordinária".

"Art. 124 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 108 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, antes da respectiva sessão, na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente".

"Art. 134 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos".

"Art. 147 - As sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª e 3ª quartas-feiras ou no dia subseqüente, em caso de feriado, com duração de 4 (quatro) horas, das 17:00 às 21:00 horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia".

"Art. 162 - (...)

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também na lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de



Câmara Municipal de Boa Esperança

qualquer assunto de interesse público".

"Art. 175 - A critério da Mesa, poderão ter duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior".

"Art. 189 - (...)

III - 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 8 (oito) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa".

"Art. 195 - (...)

IV - perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

V - apreciação de veto".

"Art. 198 - (...)

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável".

"Art. 207 - O cidadão, que o desejar, poderá usar da palavra, opinando sobre qualquer proposição, inclusive as de iniciativa popular, sujeita à deliberação pelo plenário, durante a sua primeira discussão, desde que se inscreva em lista especial junto à Secretaria da Câmara, com antece-



Câmara Municipal de Boa Esperança

dência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência sobre qual proposição falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição".

"Art. 215 - (...)

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avogado e esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada a fase de redação final".

ART. 2º. - Fica acrescentada a letra "i" ao art. 44, V, que terá a seguinte redação:

Art. 44 - (...)

V - (...)

i) - veto".

ART. 3º. - Ficam suprimidos os arts. 108, II, 143, IV, 161, II, 165, III, 174, IV e 175, Parágrafo único.

ART. 4º. - Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 02 de dezembro de 1991.

Valdemiro Corradi
VALDEMYRO CORRADI

Presidente

Virgílio Calatrone
VIRGILIO CALATRONE

Vice-Presidente

Registrada e Publicada na data supra.

Dalzil Fiorotti
DALZIL FIOROTTI - Secretário